



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CES Nº 27 /2020

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, em sua Quadragésima Primeira Reunião Extraordinária Virtual, realizada no dia 21 de dezembro de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 12.053 de 07 de janeiro de 2011, delibera pela alteração do §2º, Capítulo 1, dos Objetivos do Regulamento do Processo Eleitoral das Entidades do Conselho Estadual de Saúde para o Biênio 2021-2023

Considerando o art. 2º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde - O Conselho Estadual de Saúde tem por finalidade atuar na formulação de estratégias, propostas e no controle da execução da Política Estadual de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Considerando a Constituição Federal de 1988 que assegura a participação da comunidade nas Políticas Sociais no Brasil; e que, em seu artigo 196, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando a Lei Federal nº 8.080/1990 e o Decreto Presidencial nº 7508/2011, que instituem e regulamentam o Sistema Único de Saúde e afirmam o princípio da participação da comunidade; que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências.

Considerando a Lei Federal nº 8.142/1990 e a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012 que instituem e regulamentam os espaços de participação e controle social no SUS; que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando o Edital nº 01/2020 do Conselho Estadual de Saúde publicado no Diário Oficial do Estado do dia 04/11/2020, que trata da convocação que tem por objetivo HABILITAR as Entidades, Organizações Sociais da Sociedade Civil e Movimentos Sociais Estadual, que participarão da Eleição do Conselho Estadual de Saúde da Bahia (CES/BA), biênio (2021-2023), para os segmentos de prestadores de serviço em saúde, trabalhadores em saúde e usuários do SUS

Considerando a Resolução do Conselho Estadual de Saúde de nº 19/2020, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 07/11/2020 que aprova o Regulamento do Processo Eleitoral das Entidades do Conselho Estadual de Saúde para o Biênio 2021-2023

Considerando deliberação na 11ª Reunião Virtual da Comissão para acompanhar o processo eleitoral das Entidades do Conselho Estadual de Saúde, realizada no dia 15/12/2020

RESOLVE

Art. 1º - Deliberar pela alteração do §2º, Capítulo I, dos Objetivos do Regulamento do Processo Eleitoral das Entidades do Conselho Estadual de Saúde para o Biênio 2021-2023, **passando a ficar com a seguinte redação:**

§2º - Em observação ao Decreto nº 20.067 de 23 de outubro de 2020 apresentado no presente Regulamento, fica estabelecido que: No período estabelecido no cronograma/calendário, no anexo I deste regulamento, para a Eleição (09 a 11/03/2021) as atividades do Conselho Estadual de Saúde-CES/BA não estiverem normalizadas, e as condições sanitárias não garantam total segurança aos Conselheiros/as e demais participantes habilitados envolvidos no referido Processo, a Eleição será cancelada e uma nova data deve ser apresentada e aprovada em Reunião Extraordinária.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Luiz Dias Mendonça
Presidente do CES



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

HOMOLOGO a Resolução nº 27/2020 do Conselho Estadual de Saúde, no uso de sua competência delegada nos termos do Art 3º da Lei Estadual nº 12. 053, de 07 de janeiro de dois mil e onze.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário da Saúde